

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CDP na Reunião Extraordinária realizada em 03/06/2022 por meio de Deliberação CONSAD 45/2022.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta política tem por objetivo estabelecer diretrizes e princípios para nortear as ações da Companhia ao fomento do desenvolvimento sustentável em nossos projetos e operações, contemplando itens relacionados às atividades Portuárias, a responsabilidade social, ambiental e econômico-financeira, bem como governança corporativa.

Art. 2º Além das diretrizes, a Política aponta as responsabilidades da Diretoria Executiva, do Comitê de Sustentabilidade e das Administrações Portuárias, bem como de seus funcionários e prestadores de serviços.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Política considera-se:

- I. **Desenvolvimento Sustentável:** tipo de desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades;
- II. **Fatores ambientais, sociais e de governança corporativa:** referem-se aos 3 (três) fatores centrais na medição da sustentabilidade e do impacto social de um investimento em uma empresa ou negócio;
- III. **Melhoria contínua:** esforço contínuo para melhorar processos, reduzindo o desperdício e aumentando a qualidade. Esse esforço contínuo gera vantagem competitiva à Companhia;
- IV. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):** coleção de 17 objetivos globais, estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), compreendendo os seguintes temas:
 - a) **Erradicação da pobreza (ODS 1)** – Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
 - b) **Fome zero e agricultura sustentável (ODS 2)** – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição, e promover agricultura sustentável;
 - c) **Saúde e bem-estar (ODS 3)** – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;



- d) **Educação de qualidade (ODS 4)** – Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- e) **Igualdade de gênero (ODS 5)** – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- f) **Água limpa e saneamento (ODS 6)** – Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;
- g) **Energia limpa e acessível (ODS 7)** – Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos;
- h) **Trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8)** – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;
- i) **Inovação infraestrutura (ODS 9)** – Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação;
- j) **Redução das desigualdades (ODS 10)** – Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles;
- k) **Cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11)** – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- l) **Consumo e produção responsáveis (ODS 12)** – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- m) **Ação contra a mudança global do clima (ODS 13)** – Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- n) **Vida na água (ODS 14)** – Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- o) **Vida terrestre (ODS 15)** – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação do solo e interromper o processo de perda da biodiversidade;
- p) **Paz, justiça e instituições eficazes (ODS 16)** – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- q) **Parcerias e meios de implementação (ODS 17)** – Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES

Art. 4º Quanto à promoção do desenvolvimento sustentável, são diretrizes da CDP:

- I. Atuar como agente do desenvolvimento sustentável nas áreas de atuação e na comunidade do entorno;
- II. Cumprir a legislação ambiental aplicável, as normas regulamentares e os demais requisitos subscritos pelos órgãos de controle ambiental;
- III. Promover o crescimento pessoal e profissional de seus empregados, buscando a melhoria contínua das condições de trabalho, saúde e segurança, através de treinamento;
- IV. Sensibilização de seus colaboradores internos e externos para atuarem com responsabilidade na conservação do Meio Ambiente e na busca de melhorias contínuas;
- V. Celebrar parcerias com outras empresas, instituições públicas e privadas, associações e ONGs com o intuito de desenvolver projetos que estimulem a preservação do meio ambiente, com foco nas comunidades onde atua;
- VI. Adquirir, sempre que possível, material de procedência legal e sustentável, de forma direta, ou indireta através de contratos e convênios celebrados com empresas e instituições;
- VII. Promover sempre que possível a promoção de projetos sustentáveis, compreendendo: instalação, reparo, reforma, restauração, modernização;
- VIII. Criação de projetos educacionais voltados para a preservação do meio ambiente;
- IX. Criar oportunidades para envolvimento dos empregados e comunidade portuária como um todo nas ações de educação ambiental e de proteção ao meio ambiente
- X. Adoção, quando for o caso, do sistema de logística reversa. Este visa evitar que determinados produtos sejam descartados no meio ambiente;
- XI. Identificar e avaliar os aspectos e impactos sociais, econômicos e ambientais nos processos, projetos e atividades da empresa, priorizando os mais significativos;
- XII. Prevenir a Poluição e contribuir efetivamente no combate aos efeitos negativos causados pelas mudanças climáticas, identificando, quantificando, reduzindo e compensando suas emissões de gases do efeito estufa;
- XIII. Proibir práticas de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho escravo, forçado ou obrigatório, discriminação em todas as suas formas e punições ilegais;
- XIV. Desenvolver programas com objetivos, metas e ações de controle necessárias, vinculadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável



da Organização das Nações Unidas.

Art. 5º Quanto ao uso racional de recursos, são diretrizes da CDP:

- I. Promover a diminuição do consumo de impressão através de avaliação do documento antes da impressão;
- II. Adotar política de diminuição do consumo de copos descartáveis em todas as dependências da CDP;
- III. Diminuir o consumo de papel;
- IV. Prevenir a ocorrência de danos ambientais decorrentes das atividades da empresa, buscando a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas no gerenciamento dos processos e fiscalização das operações portuárias;
- V. Utilizar sistemas de tratamento e reaproveitamento da água e efluentes líquidos;
- VI. Utilizar procedimento de uso racional da água e da energia elétrica;
- VII. Aprimorar a política de coleta seletiva de resíduo sólido.

Art. 6º Quanto a compras e parcerias responsáveis, são diretrizes da CDP:

- I. Enfatizar a importância de critérios de Sustentabilidade na seleção e gestão de fornecedores.

Art. 7º Quanto à gestão de riscos, são diretrizes da CDP:

- I. Respeitar as leis trabalhistas nacionais, fazendo o pagamento de forma justa e garantindo todos os direitos dos trabalhadores;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras no que tange à preservação de riscos de acidentes do trabalho e doenças profissionais nos serviços portuários;
- III. Fazer a gestão dos riscos à segurança e à saúde nos serviços portuários.

Art. 8º Quanto a gestão da sustentabilidade, são diretrizes da CDP:

- I. Criar normas e registrar as ações relativas à conservação do Meio Ambiente, de forma auditável e transparente;
- II. Aprimorar os sistemas de gestão, de modo a promover e garantir a melhoria contínua dos processos gerenciais, fortalecendo os princípios da Sustentabilidade;
- III. Estabelecer, revisar e acompanhar, anualmente, os objetivos e metas ambientais específicas de suas atividades.



CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades de gestão abaixo elencadas são responsáveis, além das suas respectivas atribuições previstas no Estatuto Social, Regimento Interno próprio ou Regimento Interno da Companhia, por:

- I. **Diretoria Executiva:** Aprovar os termos dessa Política e garantir sua implementação, zelando pela observância de seus princípios em todas as suas decisões;
- II. **Comitê de Sustentabilidade:** Promover a articulação entre os setores administrativos e operacionais, propondo Planos de Ação que viabilizem a implantação concreta dos princípios estabelecidos na Política;
- III. **Gerências e Unidades Portuárias:** Implantar e acompanhar os Planos de Ação propostos pelo Comitê de Sustentabilidade;
- IV. **Empregados e prestadores de serviços:** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares previstas na Política de Sustentabilidade e seus anexos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A CDP se compromete a:

- I. Divulgar a política junto aos clientes, funcionários, comunidade local, fornecedores e prestadores de serviços, associações locais, demais partes interessadas e ao público em geral, de forma que a mesma seja compreendida e implementada;
- II. Buscar estabelecer canais permanentes de comunicação das questões do meio ambiente com as partes interessadas;
- III. Divulgar em relatório anual as ações institucionais quanto à sustentabilidade, ou em outra publicação de periodicidade anual, referenciando-as quanto aos Objetivos de Desenvolvidos Sustentável da ONU.